



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 10/10/2024

JORNAL: AMP

Quinze

EDIÇÃO: 3129

DECRETO N° 4174/2024

Institui o Plano Quadrienal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antonio do Sudoeste, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas do Município de Santo Antonio do Sudoeste, pela Lei Orgânica.

Considerando que o artigo 203, inciso IV da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos da seguridade social a garantia de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Presidência da República que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Municipal nº 3259 de 08 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antonio do Sudoeste, nos termos do anexo deste decreto, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal:

- I. O enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência;
- II. o reconhecimento da participação e do protagonismo das pessoas com deficiência;
- III. a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados;
- IV. a ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das dificuldades sociais;
- V. a prevenção das causas da deficiência;
- VI. a identificação tempestiva da deficiência;
- VII. o reconhecimento da interseccionalidade como componente constitutivo das identidades das pessoas e grupos;
- VIII. o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no País;
- IX. o compartilhamento pactuado de ações e estratégias com os entes federativos e com organização e movimentos da sociedade civil; e
- X. a promoção da igualdade equitativa de oportunidades e de adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.

Art. 3º São eixos de atuação do Plano Municipal:

- I. gestão e participação;
- II. enfrentamento ao capacitismo e à violência;
- III. acessibilidade e tecnologia assistiva; e
- IV. promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Art. 4º Os objetivos e ações, previstos no anexo deste decreto, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, período 2024 /2028, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução dos objetivos e ações deste



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pela União e Estado, em regime de colaboração.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Cláudia Mara Padilha
Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência/SEDEF

Cristina Dietrich Machowski Martins
Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência/SEDEF

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência/SEDEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4174/2024

DECRETO N° 4174/2024

Institui o Plano Quadrienal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antonio do Sudoeste, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas do Município de Santo Antonio do Sudoeste, pela Lei Orgânica.

Considerando que o artigo 203, inciso IV da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos da seguridade social a garantia de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Presidência da República que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Municipal nº 3259 de 08 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antonio do Sudoeste, nos termos do anexo deste decreto, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal:
O enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência;
o reconhecimento da participação e do protagonismo das pessoas com deficiência;
a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados;
a ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das dificuldades sociais;
a prevenção das causas da deficiência;
a identificação tempestiva da deficiência;
o reconhecimento da interseccionalidade como componente constitutivo das identidades das pessoas e grupos;
o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no País;
o compartilhamento pactuado de ações e estratégias com os entes federativos e com organização e movimentos da sociedade civil; e
a promoção da igualdade equitativa de oportunidades e de adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.

Art. 3º São eixos de atuação do Plano Municipal:
gestão e participação;
enfrentamento ao capacitismo e à violência;
acessibilidade e tecnologia assistiva; e

promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Art. 4º Os objetivos e ações, previstos no anexo deste decreto, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, período 2024 /2028, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução dos objetivos e ações deste

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pela União e Estado, em regime de colaboração.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ

Prefeito Municipal

CLÁUDIA MARA PADILHA

Técnica

Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

CRISTINA DIETRICH MACHOWSKI MARTINS

Técnica

Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

DEISE MARA BERNO

Assessora Técnica

Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:B71064CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2024. Edição 3129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>